

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento (RQS) nº 286, de 2025, do Senador Jorge Seif, que *requer informações ao Senhor Celso Sabino de Oliveira, Ministro de Estado do Turismo, sobre a metodologia utilizada pelo Ministério do Turismo (MTUR) para a contabilização da entrada de turistas internacionais no Brasil, bem como esclarecimentos sobre os dados recentemente divulgados referentes ao aumento significativo na entrada de estrangeiros no território nacional.*

Relator: Senador **LAÉRCIO OLIVEIRA**

I – RELATÓRIO

Com base no § 2º do art. 50 da Constituição Federal (CF), combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o Senador JORGE SEIF apresentou à **Mesa do Senado Federal** o Requerimento (RQS) nº 286, de 2025, no qual solicita ao Ministro de Estado do Turismo, Sr. Celso Sabino de Oliveira, informações sobre a metodologia utilizada para a contabilização da entrada de turistas internacionais no Brasil, bem como dados sobre o aumento da entrada de estrangeiros no território nacional, nos seguintes termos:

1 - Qual a metodologia adotada pelo Ministério do Turismo para ajustar e consolidar os dados brutos fornecidos pela Polícia Federal em relação à entrada de estrangeiros no Brasil?

1. Quais os critérios utilizados para definir se uma entrada é considerada turística?
2. Existe alguma distinção entre turistas, imigrantes, solicitantes de refúgio e trabalhadores temporários?
3. Como são tratadas as entradas de nacionais residentes no exterior que retornam ao país? São ou não considerados turistas?



2 - Por que a metodologia utilizada pelo MTUR não é de conhecimento público?

1. Há algum impedimento técnico, jurídico ou institucional para que a metodologia seja disponibilizada de forma transparente?

3 - Como se dá a parceria entre a Polícia Federal, o Ministério do Turismo e a Embratur na coleta, tratamento e divulgação desses dados?

1. Quais etapas cabem a cada uma das instituições?

2. Existe algum tipo de auditoria ou verificação independente sobre os dados divulgados?

4 - Os dados apresentados incluem, de forma agregada, entradas por vias terrestres, marítimas e aéreas?

1. É possível acessar a desagregação por tipo de entrada?

2. Há controle de rotas e tempo médio de permanência desses visitantes?

5 - Há campanhas oficiais promovidas pelo Governo Federal voltadas especificamente para os países que apresentaram maiores aumentos percentuais, como Venezuela, Israel e Costa Rica?

1. Em caso afirmativo, quais campanhas foram executadas, com que investimento e por quais meios de divulgação?

6 - O Ministério possui dados que comprovem que os visitantes oriundos desses países efetivamente se hospedam, consomem serviços turísticos e movimentam a economia local, ou a informação se restringe à mera entrada no território nacional?

7 - O MTUR tem adotado alguma medida para diferenciar o fluxo migratório permanente (ex: venezuelanos em situação de refúgio) do fluxo turístico?

1. Em caso afirmativo, quais são essas medidas?

8 - Como o Ministério do Turismo pretende garantir a credibilidade das estatísticas turísticas divulgadas, especialmente diante das variações incomuns identificadas nos primeiros meses de 2025?

II – ANÁLISE

A Constituição Federal de 1988 atribui ao Congresso Nacional (CN) competência exclusiva para fiscalizar e controlar, diretamente ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da

administração indireta. Ademais, as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal podem encaminhar pedido de informações a ministros de Estado e a qualquer titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal (CF).

O Requerimento nº 286, de 2025, ora em análise, atende ao que dispõe o art. 50, § 2º, da Carta Magna, bem como ao art. 216 do RISF, obedecendo, portanto, às normas de admissibilidade dos requerimentos de informações a ministros de Estado.

Especificamente quanto ao disposto no inciso I do art. 216, não há o que obstar, uma vez que as informações requeridas visam a prover dados que balizam as políticas públicas de turismo do País, de maneira que se trata de tema de interesse da competência fiscalizadora do Congresso Nacional.

Portanto, entende-se que a Proposição se conforma aos dispositivos regimentais e constitucionais que disciplinam os pedidos escritos de informações a ministros de Estado e atende ao que dispõe o Ato da Mesa nº 1, de 2001.

III – VOTO

Ante o exposto, votamos pela **admissibilidade** e pelo consequente encaminhamento do RQS nº 286, de 2025, ao Ministro de Estado do Turismo.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator



fb2025-04318

Assinado eletronicamente, por Sen. Laércio Oliveira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1573970759>